



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 028/2017-CPL/MP/PGJ  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.007/2017-CPL/MP/PGJ-SRP**

**PROCESSO SEI N.º 2016.003440**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 111.792.442-49, portador do RG n.º 354656 SESEG-AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **M L COMERCIO DE MOVEIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.208.008/0001-50, DORAVANTE denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 4.007/2017-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível **aquisição de mobiliário em geral com garantia total do fabricante por no mínimo 60 (sessenta) meses, a contar da data da entrega, com representante e assistência técnica em Manaus – AM**, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do cotejo em epígrafe, descritos e qualificados na forma de seu Anexo I. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$
12	<b>CADEIRA FIXA DIRETOR COM BRAÇOS</b> 1. Assento: 1.1 Assento interno em compensado com espessura de, no mínimo, 10 mm. 1.2 Espuma em poliuretano flexível, moldada anatomicamente e espessura média de 60 mm. 1.3 Largura de 490 mm e profundidade de 460 mm. 1.4 Regulagem da	FRISOKAR	Unidade	50	269,99





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$
	altura do assento através de pistão a gás com parada na posição desejada. 2. Encosto 2.1 Encosto interno em compensado com espessura de 10,5 mm. 2.2 Espuma moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 60 mm. 2.3 Largura de 460 mm e altura de 450 mm. 2.4 Suporte para encosto com regulagem de altura, através de aparelho relax, com sistema de travamento para não reclinar. 2.5 Carenagem protetora no contra-encosto (parte de trás do encosto) em polipropileno texturizado na cor preta. 3. Revestimento 3.1 Tecido poliéster na cor vermelho bordeaux ou similar. 4. Base 4.1 Estrutura em aço com 4 pés palito. 5. Braços: 5.1 Tipo corsa, com regulagem de afastamento da poltrona na cor preta. 6. Procedência 6.1 Nacional. OBS: As medidas podem apresentar variação de até 5% em todas as dimensões (LxAxP)				

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA**

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de doze meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

**Subcláusula única.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes do melhor lance, as quais terão preferência de contratação, constitui a CLÁUSULA PRIMEIRA desta Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO**

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

**Subcláusula Primeira.** Entregar os produtos embalados, de forma que não sejam danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando na embalagem a marca e características que possibilitem a conferência.

**Subcláusula Segunda.** Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

**Subcláusula Quarta.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS julgar necessário;

**Subcláusula Quinta.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Sexta.** A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação efetivada, **sob pena de decair o direito à contratação.**





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDITORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

A entrega do produto só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelos responsáveis.

**Subcláusula Primeira.** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será de, **no máximo, 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

**Subcláusula Segunda.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**Subcláusula Terceira.** Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**Subcláusula Quarta.** A contratada deverá garantir total integridade do produto, objeto desta licitação, desde o seu início até a sua entrega final. Devendo atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas.

**Subcláusula Quinta.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada na Av. Coronel Teixeira, 7.995. Nova Esperança. CEP 69037-473, no horário de 8 às 14 horas, após





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

agendamento junto ao **SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL – SPM.**

**Subcláusula Sexta.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

**Subcláusula Sétima.** A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos produtos, conforme abaixo:

1. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos produtos será feito pela **FISCALIZAÇÃO** no entrega dos produtos, verificando apenas o quantitativo dos itens, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, através de atesto do documento fiscal;
2. O RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pela **FISCALIZAÇÃO** ou **COMISSÃO** a ser designada pela **CONTRATANTE**, quando assim a lei exigir, contados da data de emissão do recebimento provisório.

**Subcláusula primeira.** O recebimento provisório dos produtos não constitui sua aceitação.

**Subcláusula segunda.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui as responsabilidades civil e ético-profissional da **CONTRATADA**, pela perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula terceira.** O produto que apresentar desconformidade com as exigências requisitadas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente retirado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da notificação formal emitida pela **FISCALIZAÇÃO**.

**Subcláusula quarta.** No que couber, o recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão composta por no mínimo 3 (três) membros, incluindo a **FISCALIZAÇÃO**, constituída ou indicada pelo **CONTRATANTE**, com observância da forma estipulada no





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

art. 15, § 8º, c/c o art. 73, II, b, da Lei n.º 8666/93, o(s) qual(is) se manifestará(ão), antes da realização do pagamento dos produtos fornecidos, sobre o desempenho da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações.

**Subcláusula quinta.** A aceitação definitiva dos produtos será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente e EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**Subcláusula sexta.** O pagamento dos produtos será realizado em até 10 (dez) dias, após a EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**Subcláusula sétima.** Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o produto fornecido o foi em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano ao produto deverá prestar a assistência técnica ou, se for o caso, a sua substituição, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da lei pertinente.

**Subcláusula oitava.** A **CONTRATADA** deverá atentar para que os produtos sejam reconhecidamente de primeira qualidade e de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, com garantia do fabricante, acompanhados de guias e manuais de utilização, necessários ao seu perfeito funcionamento, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

**Subcláusula nona.** Todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões de Regularidade para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

ainda, Certidão de Regularidade Trabalhista e perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II - Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá requerer o pagamento relativo aos produtos fornecidos, e junto à solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar o Termo de Garantia e Assistência Técnica junto à solicitação de pagamento, Anexo III ao presente Edital.

III – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Subcláusula Primeira.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

**Subcláusula Segunda.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6}{100 \times 365} = I = 0,00016438$$

ONDE I = TAXA PERCENTUAL ANUAL NO VALOR DE 6%".





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Subcláusula Quarta.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, xiv, d, da lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira.** As sanções serão aplicadas pelo Procurador-Geral de Justiça, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**Subcláusula Segunda.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência;**

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital e no Contrato;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula Terceira.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas, sem prejuízo daquelas previstas **no Acordo de Níveis de Serviço previsto no item 18 do Edital instrumentalizador do certame:**





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

- a) Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM, na forma prevista no edital;
- b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o valor a ser descontado da CONTRATADA, com base no Acordo de Nível de Serviço, ultrapassar o somatório de 3% ou sempre que a CONTRATADA acumular três Advertências consecutivas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;
- d) Multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

**Subcláusula Quarta:** Quando o atraso no fornecimento ou na substituição do material defeituoso for superior a 20 (vinte) dias, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela Administração e a sujeição da CONTRATADA à multa prevista na subcláusula acima, letra “d”.

**Subcláusula Quinta.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Sexta.** As multas de que tratam as subcláusulas acima serão entendidas como independentes e cumulativas

**Subcláusula Sétima.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública **poderão ser**





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

**aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.**

**Subcláusula Oitava.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

**Subcláusula Primeira.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**Subcláusula Segunda.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Terceira.** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Subcláusula Quarta.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula nona





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

supra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Ordenadora de Despesas delega competência ao servidor responsável pelo **Setor de Patrimônio e Material – SPM** da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Subcláusula Primeira.** Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

**Subcláusula Segunda.** Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

**Subcláusula Terceira.** Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I - Pela Administração, quando:**

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**II - Pelas detentoras, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira:** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Segunda:** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Subcláusula Segunda:** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**Subcláusula Terceira:** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Ordenadora de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**Subcláusula Primeira.** A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**Subcláusula Segunda.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

Para fins de efetivo controle sobre a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, as **PARTES** adotam o **Acordo de Níveis de Serviço (ANS)**, a ser apurado e considerado para aferição da performance da CONTRATADA, cujos indicadores e critérios estão estabelecidos no item 18 do Edital da licitação que deu origem ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:**

**Subcláusula Primeira:** Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 4.007/2017-CPL/MP/PGJ-SRP e as propostas do Fornecedor.

**Subcláusula Segunda:** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

**Subcláusula Terceira:** Os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

**Subcláusula Quarta:** Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**Subcláusula Quinta:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus, 10 de Julho de 2017.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal*

**M L COMERCIO DE MOVEIS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME**

CNPJ n.º 08.208.008/0001-50

**FABIO NUNES DE ALMEIDA**

*Representante Legal*

C.P.F. n.º 114.822.142-53 RG n.º 0470480-0 SSP/AM



TRASLADO



LIVRO Nº P-0222  
FOLHA Nº 017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **M L COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA ME** na forma abaixo:

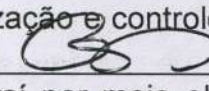
**S A I B A M** todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze), neste 9<sup>o</sup> Tabelionato de Notas, situado na Rua Paraíba, nº 250, bairro Adrianópolis, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, comparece como outorgante a empresa **M L COMÉRCIO DE MÓVEIS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA ME**, inscrita no **C.N.P.J. nº 08.208.008/0001-50**, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob NIRE 13200464117, e 7<sup>a</sup> alteração contratual registrada na referida Junta sob nº 488598 em 20/10/2014, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 2075, sala 04, Praça 14 de Janeiro, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio **MARCOS MELLO LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00763466580, expedida pelo DETRAN/AM em 29/10/2014, inscrito no **CPF/MF sob nº 114.822.142-53**, residente e domiciliado na Rua Rondônia, s/n, bloco 25, entrada B, apartamento 03, Conjunto Eldorado, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM. A presente identificada documentalmente por mim Ana de Fátima Abreu Chagas, Tabeliã, de cuja capacidade para o ato dou fé. E, por ela outorgante, foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador **JOSÉ AMÉRICO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01157710679, expedida pelo DETRAN/AM, inscrito no **CPF/MF sob nº 007.567.398-37**, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2140, bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, a quem confere amplos e gerais poderes para: **a)** representá-la junto ao **Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal - CEF**, com o fim de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, efetuar transferências, pagamentos por qualquer meio, alterar, cadastrar e desbloquear senhas, emitir, assinar e endossar cheques; retirar cheques devolvidos, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques e autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques para uso da empresa; receber todas as importâncias devidas ou destinadas §1ao§ §1outorgante§, independente de sua origem ou procedência; passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e aceitar duplicatas e notas promissórias, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias; **b)**

9<sup>o</sup> TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU  
Bel. Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br  
Av. Paraíba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0009 / (92) 9915-9514

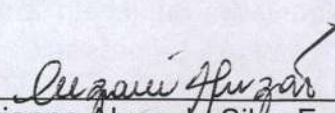
AUTÊNTICO a presente fotocópia por conferir com o documento original no TABELIONATO DE NOTAS  
Dois 14. Em 15/08/2015 11:30:14  
Escriturante Autorizada

Endeado por: GERIANNE ALVES DA SILVA FUZARI - ESCRITURANTE  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TIAM - Nº BB-488298-04  
Cd. 1.700.1100.ECCT-EMBY - Válida o selo www.seloam.com.br  
Pagos: R\$4,35 + 0,14 IBS



promover a participação da empresa outorgante em **CONCORRÊNCIA, CARTA CONVITE, PREGÕES, LICITAÇÕES PÚBLICAS**, ou qualquer outro meio, podendo assinar todo e qualquer documento relacionado com propostas, contratos e demais compromissos junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas ou de Economia Mista, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, ofertar lances verbais e por escrito, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixas e descontos; prestar cauções, levantá-las; receber cheques nominais a outorgante e as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir. Enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, **não podendo substabelecer. Em cumprimento ao provimento nº 42 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 28, de 06 de outubro de 2014, este documento será encaminhado à Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, para fins de arquivamento. A qualificação do procurador, bem como o objeto do presente mandato foram declarados e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** Eu, (ass) Gezianne Alves da Silva Fuzari, Escrevente Autorizada, digitei e lavrei. E eu, (ass) ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS, TABELIÃ, subscrevo, dou fé e assino. Valores Cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 43,32 + FUNETJ R\$ 4,33 + FUNDPAM R\$ 2,17 + FUNDPGE R\$ 1,30 + ISS R\$ 2,17 + FARPAM R\$ 2,60 = Total R\$ 55,89. Valido somente com selo de fiscalização e controle. No ato foi colhida a assinatura (ass) de MARCOS MELLO LIMA. Eu  Gezianne Alves da Silva Fuzari, Escrevente Autorizada, extraí por meio eletrônico o presente Traslado, conferi dou fé e assino.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

  
Gezianne Alves da Silva Fuzari  
Escrevente Autorizada

9º TABELIONATO DE NOTAS  
Gezianne Alves da Silva Fuzari  
Escrevente Autorizada

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM - BB488311-75 - NOTARIAL (§4º Resolução 12/2005)  
Livro: 0222-P - Folha: 17, Data/Hora da utilização: 15/08/2015 as 11:56  
Editado por/Selo utilizado por: Karla Paz Oliveira/Karla Paz Oliveira  
Emolumentos: R\$ 43,32 + FUNETJ R\$ 4,33 + FUNDPAM R\$ 2,17 + FUNDPGE R\$ 1,30 + ISS R\$ 2,17 + FARPAM R\$ 2,60 = Total R\$ 55,89  
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 5C46-3B25-5864-C9FF. Consulte o selo em [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)

CARTÓRIO ABREU  
9º TABELIONATO DE NOTAS  
Belª ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS  
Tabeliã  
Av. Paraiba, nº 250  
Adrianópolis Manaus (AM)  
CEP: 69079-265  
(92) 3233-0003 / 2129-0000

9º TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU  
Belª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - [www.cartorioabreu.com.br](http://www.cartorioabreu.com.br)  
Av. Paraiba, nº 250 - Adrianópolis - Manaus/AM - Fone: (92) 2129-0000 - (92) 99150-9513  
AUTÊNTICO a presente fotocópia por conferir com o documento a mim apresentado.  
Dou Fé Em Testemunho da verdade Data/Hora 15/08/2015 11:50:13  
Emitido por GEZIANNE ALVES DA SILVA FUZARI - ESCRIVENTE  
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - Nº BB488311-75  
C4 F764-08E9-AD95-7049 - Valida o selo [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)  
Pago: R\$4,35 + 0,14 IBS

9º TABELIONATO DE NOTAS  
Gezianne Alves da Silva Fuzari  
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTÃO NACIONAL DE HABILITADO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1020755809

NOME  
 JOSE AMERICO RIBEIRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 5978517 SSP PE

CPF  
 007.567.398-37

DATA NASCIMENTO  
 15/02/1960

FILIAÇÃO  
 JOSE RIBEIRO DA SILVA  
 ESTER SOARES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL  
 C

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 01157710679 21/04/2020 01/09/1978

OBSERVAÇÕES  
 A

*Ribeiro*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1020755809

LOCAL DATA EMISSÃO  
 MANAUS, AMAZONAS 23/04/2015

*Jessica Karoline M. de Andrade*  
 DIRETOR PRESIDENTE 11815140851  
 ASSINATURA DO EMISSOR AM021267413

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

1ª TABELA DE NOTAS - CARTÃO  
 AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o documento original  
 Dou Fé Em Testemunho da verdade Data/Hora 10/01/2017 08:39  
 Emitido por JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE ESCRIVENTE  
 AUTORIZADA  
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N  
 AUTENT1004331JOKRZHRDYOS00G53  
 Valide o selo cidadão portal seloam.com.br  
 Pago: R\$4,94 + 0,16 ISS

1ª TABELA DE NOTAS  
 JESSICA KAROLINE M. DE ANDRADE  
 ESCRIVENTE Autorizada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 MANAUS, 11/07/17  
*clayton*